



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329
Decisão da CEMMQ	Nº 103/2022	
Referência	Processo Nº 1163117/2022	
Interessada	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS MECANICOS E INDUSTRIAIS DA PARAÍBA - ABMEC	

EMENTA: Aprova o parecer do relator que defere pelo registro da trata do “Cadastro de Entidade de Classe” da Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais da Paraíba - ABEMEC/ PB junto ao Crea-PB, em conformidade com o disposto na Resolução Nº 1.070/2015 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329, apreciando o Processo nº **1163117/2022**, em que trata de solicitação de registro de entidade requerido pela Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais da Paraíba - ABEMEC/PB, estabelecida na cidade de João Pessoa, Paraíba, CNPJ: 47.303.087/001-30, com a finalidade de ter representatividade neste conselho, datado de 24/08/2022. O requerimento de registro apresentado pela ABEMEC/PB, foi acompanhado dos seguintes documentos: **1** - Ata da reunião e fundação da entidade (fls. 33) e Ata de retificação (fls. 37/40); **2** - Ata da eleição da atual diretoria da entidade (fls. 49/52); **3** - Estatuto da entidade e alterações vigentes (fls. 56/65); **4** – CNPJ (fl. 67); **5** – Prova de regularidade na Fazenda Federal (fl.69); **6** – RAIS (fl. 71/74 – *Com declaração de não entrega da RAIS devido às regras do eSocial*); **7** – GFIP (fl. 76); **8** – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (fl. 80/84); **9** - Relação dos associados (fl. 80/84); **10** - Comprovação do funcionamento da entidade (fls. 87/226); O processo foi analisado pela Gerência de Registros do Crea/PB e encaminhado para a Assessoria Jurídica em 26/08/2022 (fl. 227). Em 20/10/2022 a AJUR, após análise da documentação apresentada, emite parecer favorável ao registro da Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais da Paraíba - ABEMEC/PB, encaminhando o processo para ser analisado e aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, conforme Art. 17 da Resolução nº. 1.070/2015. Em 20/08/2022 o processo de Registro da ABEMEC/PB, foi entregue a este relator para análise e parecer, e; **considerando** a análise minuciosa da documentação apenas aos autos; **considerando** que a Resolução nº 1070/15 é o normativo que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; **considerando** os termos do **artigo 12** da Resolução nº 1070/15 que diz: “*Para efeito desta resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.*”. Odisposto no **artigo 13** da Resolução nº 1070/15 que diz: “*Para fins de registro e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia.*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -

Parágrafo único. Quando a entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos.”; O artigo 14 da Resolução nº 1070/15 que diz: “Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe.”, bem assim os termos do artigo 15 da Resolução nº 1070/15, que diz: “Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação registrada em cartório; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; III – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea. IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; IX – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e X – comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se segue: a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops; 2. participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou 3. parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares. b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.”; O artigo 16 da Resolução nº 1070/15 que diz: “A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro e apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição.”; O artigo 17 da Resolução nº 1070/15 que diz: “O requerimento de registro da entidade de classe de profissionais será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais de seus associados efetivos. Parágrafo único. No caso de entidade de classe de profissionais da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia cujo quadro de associados efetivos seja composto por profissionais de apenas uma modalidade para a qual não haja câmara especializada específica no Crea, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser apreciado diretamente pelo plenário do Regional.”; O artigo 18 da Resolução nº 1070/15 que diz: “Após apreciação pelas câmaras especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao plenário do Crea para decisão”; O artigo 19 da Resolução nº 1070/15 que diz: “O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da entidade de classe de profissionais pelo plenário do Crea. Parágrafo único. O registro da entidade de classe de profissionais somente será efetivado após sua homologação pelo plenário do Confea.”; O artigo 3º da Resolução nº 1071/15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -

que diz: “Para ter direito a representação no plenário do Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional. § 1º O registro de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior deve ser requerido de acordo com resolução específica.”; O artigo 4º da Resolução nº 1071/15 que diz: “A representação da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior será efetivada no ano subsequente ao da homologação de seu registro pelo Confea. § 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior somente terá direito a representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput se a homologação de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de junho. § 2º Para que a homologação ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior até 30 de abril.”; **considerando** que o requerimento de registro da entidade ABEMEC/PB, foi protocolado no Crea/PB em 24/08/2022, portanto a documentação será analisada, tomando como base esta data; **considerando** que a documentação acostada ao processo atende plenamente ao estabelecido na Resolução 1.070/2015 do Confea; **considerando** que a ABEMEC/PB tem no seu quadro de associados 71 (setenta e um) profissionais devidamente registrados no Crea/PB e em dia com suas anuidades; **considerando** que a documentos fiscais apresentam prazo de validade, considerando a data do protocolo, em vigor; **considerando** que o estatuto da entidade contempla as exigências da Res. 1.070/2015, principalmente no que compete a forma de escolha do seu representante para o Crea/PB ser através de eleição; **considerando** que as atas de criação da entidade e eleição da atual diretoria, bem como o estatuto da entidade estão devidamente registradas em cartório; **considerando** que o estatuto da entidade contempla as atividades abrangidas pelo sistema Confea/Crea e tem atuação no estado da Paraíba; - Há a efetiva comprovação de funcionamento da entidade nos 03 anos que antecedem a solicitação do registro: 2019, 2020 e 2021; **considerando** que que a documentação apresentada pela ABEMEC/PB atende ao disposto na Resolução 1.070/2015 do Confea; **considerando** o parecer favorável da Assessoria Jurídica do Crea/PB pelo deferimento do registro da ABEMEC/PB no âmbito do Crea/PB e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pleito que versa sobre o “Cadastro de Entidade de Classe da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DA PARAÍBA - ABMEC junto ao Crea-PB, em conformidade com o disposto na Resolução Nº 1.070/2015 do Confea. Devendo o presente processo ser encaminhado ao Plenário do Crea para Decisão e posteriormente ao Plenário do Confea para apreciação. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022


Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB